



LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede benefício para pagamento de créditos tributários ou não tributários com a fazenda pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido o benefício de desconto de juros de mora e multa moratória, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários ou não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a dívidas tributárias ou não tributárias municipais, com vencimentos até a data de publicação da presente Lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Fica dispensado o pagamento de 100% (cem por cento) de multa moratória e juros de mora relacionados com os créditos tributários ou não tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal e demais legislações, lançados até a data de publicação da presente Lei, desde que o pagamento dos tributos, atualizados monetariamente, sejam efetuados à vista, até 28 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 18 de dezembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 17/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 993 de 20 / 12 / 20 13